

FL. 1

PROCESSO N°
163/17

REG. PROC. N°

7

FOLHA N°
03



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C/EMENDA.

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 118/17

Nova redação ao art. 1º da

Lei n° 3282/13

Autor: de

PREFEITO

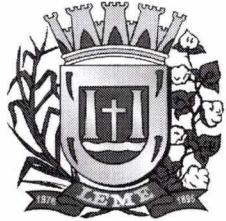
AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de outubro de 2017
autuo o P. L. N° 118 e of. 710 em FRENTE

Eu,

, subscrevi

AL 1061/17



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 168/17 Rs. 02
M

Ofício nº 710/2017 – GP.

Leme, 04 de outubro de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013”.

Ressalto, que justifica-se a Urgência do referido projeto visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para as crianças e adolescentes que serão beneficiados.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob **regime de urgência especial.**

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

06/10/2017 13:47:31

Protocolo Nro. 3623 / 2017

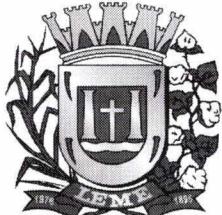
Tipo Docto. Projeto de Lei Ordinária / n° 118

Data Inserção 06/10/2017

William Carlos Zero da Silva

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 163
nº 03, do Registro de Processo nº 7
Leme, 6 de 10 de 20 17
Funcionário W.B



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118 /2017.

“Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013”,

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

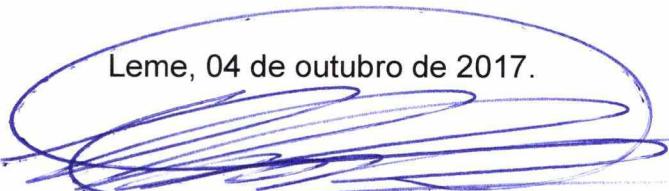
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº 55.347.561/0001-53, obedecidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a implantação e desenvolvimento do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Artigo 2º - A celebração do termo ora autorizado fica condicionada a realização dos procedimentos legais normatizados pela Lei Federal nº 13.019/14.

Artigo 3º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
163/17 Rs 041
m

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013*”,

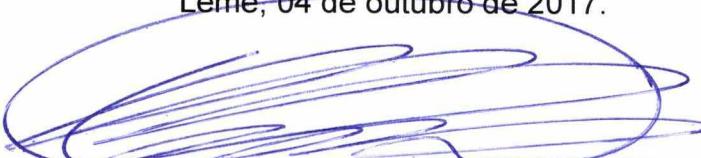
A Lei 13.019/2014 e alterações trazidas pela 13.204/2015, ambas reconhecidas como Marco Regulatório do Terceiro Setor garantiu de forma clara e transparente as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Denota-se que a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, foi alcançada pelo dispositivo legal, pois é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, sujeita às normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Dessa forma, referido projeto de lei visa adequar-se à nova legislação.

Pelas razões expostas, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, convictos do interesse público da proposta.

Leme, 04 de outubro de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 46/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA LEI Nº 3.282”

Informamos que o projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282/2013”, não terá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, com base nos valores informados no Ofício nº 1178/2017 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visto que, o Orçamento de 2017 já contempla o saldo necessário para o repasse a entidade no valor de R\$ 126.000,00; e que no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, entregue em 15/08/2017, os valores necessários foram alocados, R\$ 384.000,00.

Leme, 02 de Outubro de 2017.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Juntos faremos o que deve ser feito!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o projeto de lei que “Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013”, não terá impacto sobre o orçamento vigente, nem sobre os dois exercícios subsequentes, visto que o orçamento de 2017 já contempla o saldo necessário para o repasse a entidade no valor de R\$ 126.000,00 e que no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, entregue em 15/08/2017, os valores necessários foram alocados, R\$ 384.000,00.

Leme, 04 de outubro de 2017.


JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº. 1178/2017

Leme, 25 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho através deste encaminhar o plano de trabalho e termo de colaboração, com o aumento do repasse, para que V. Sa possa editar lei autorizando a alteração da seguinte forma:

Meses de outubro, novembro e dezembro/2017 , R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), anualmente R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

A partir de janeiro/2018, será mensalmente de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), anualmente, R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ao
Ilmo. Sr.
Kalleb Grossklauss Barbaço
D. D. Secretario de Negócios Jurídico



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: coordenacao@larsofrancisoleme.org.br – site: www.larsofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 35713314 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

*Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988*

C.M. LEME
P 163/17 Fls 08
M

OFÍCIO Nº 444/2017

Leme, 22 de setembro de 2017.

A senhora

MÁRCIA E. PIRES BARBOZA

COORDENADORA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SADS

Vimos por meio deste encaminhar à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme o Plano de Trabalho do Convênio Municipal- Casas Lares, referente aos meses de outubro a dezembro/2017, totalizando R\$126.000,00.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.


Zolmo de Oliveira

Presidente


Álvaro
25-09



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
P 16/17 Rs 09
m

PLANO DE TRABALHO 2017

DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE EXECUTORA	CNPJ
CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME	55.347.561/0001-53

ENDEREÇO COMPLETO

Av. José Moreira de Queiroz 1535, Jardim São José

CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE
Leme	SP	13.611-000	19-3571-4826 / 19-3554-2940

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
108364-3	001	0766-8	LEME/SP

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
Zolmo de Oliveira	066.157.988-32

CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR
18.898.741	SSP-SP

CARGO	PROFISSÃO
PRESIDENTE	Comerciante

TÉCNICO RESPONSÁVEL	CARGO	Nº de Registro no Conselho Profissional
Maisa Helena Ravanini Fick	Psicóloga	CRP: 06/100015

N. INSCRIÇÃO COMAS	N. INSCRIÇÃO CMDCA
05/2011	04/2016

UNIDADES

NOME	ENDEREÇO
CASA LAR – UNIDADE I	Rua Cantidiano Moreira de Queiroz, nº136 – Centro CEP: 13610-089 – Leme/SP

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

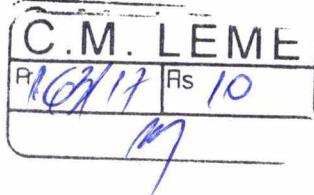
Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

**NOME**

**CASA LAR –
UNIDADE II**

ENDEREÇO

Rua Coronel Augusto Cesar, nº 50 – Centro
CEP: 13.610-190 – Leme/SP

DESCRIÇÃO DO PROJETO**NOME DO PROJETO**

PROGRAMA CASA LAR: UNIDADES I e II

PERÍODO DE EXECUÇÃO**INÍCIO**

01/10/17

TÉRMINO

31/12/17

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para Crianças e Adolescentes oferecido em unidades residenciais na modalidade Casa Lar

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nrº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
163/17 Rs 11
m

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objetivo Geral

Acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal e social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de (0) zero a (18) dezoito anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Entidade Mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência médica, dentária, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno ao convívio familiar ou à promoção de autonomia diante do desligamento por maioridade.

Objetivos Específicos

- Atender às premissas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que se refere ao direito das crianças e adolescentes acolhidos, proporcionando fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Dar oportunidade às crianças e adolescentes de viver um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.
- Possibilitar experiências que permitam aos acolhidos produzir outros sentidos para suas histórias de vida, considerando uma perspectiva na relação com sua história e com o tempo de acolhimento que potencialize suas escolhas e posturas diante da vida.
- Proporcionar vivência similar ao de uma família em uma residência, através do **atendimento máximo de 10 (dez) crianças/adolescentes em cada unidade**, por uma Educadora residente, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar.
- Manter acompanhamento do desempenho escolar de cada acolhido.



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME

16/11/17 Rs 12

19

- Atender às diretrizes do Manual de Orientações Técnicas e o do Reordenamento Institucional com diferentes modalidades.

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Proporcionar subsídios financeiros para que a Entidade promova o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar de forma integral e com qualidade.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Acolher Crianças e Adolescentes garantindo-lhes os direitos fundamentais e o exercício da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

A Casa Lar é um serviço de acolhimento, que se diferencia na estrutura física e forma de funcionamento. Atende crianças e adolescentes afastados do convívio familiar como medida protetiva, de forma excepcional e provisória. É uma alternativa complementar ao Abrigo Institucional e busca proporcionar a crianças e adolescentes a possibilidade de se desenvolverem em um modelo de acolhimento que se **aproxima do modelo familiar**, sobretudo porque preza pelo contato mais próximo com os educadores e com a comunidade em geral. A Casa Lar tem estrutura física de uma casa comum e um número menor de atendidos: **por unidade, são atendidos no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes**. Ela também conta com um educador residente, quando possível, que fica responsável pelos cuidados com as crianças e pela organização da casa.

PUBLICO ALVO

Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos incompletos, particularmente adequado a grupo de 4irmãos. Deve ter no máximo 10 crianças e adolescentes já acolhidos no Abrigo

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

C.M. LEME
16/17 Rs 13
m

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br - site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 - CEP 13.611-000 - LEME - SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

Institucional e avaliados por equipe técnica e Poder Judiciário, que apresentam perspectivas de acolhimento de média ou longa duração.

INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Ambas as unidades são residências uni familiares, análogas às demais casas da região, localizadas em uma área residencial urbana, sem fachada ou identificações, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade.

A Casa Lar I é composta por 03 quartos para as crianças/adolescentes, 01 suíte para a educadora residente, 01 sala de jantar, 01 sala de estar, 02 banheiros para acolhidos, sendo 01 interno e 01 externo, 01 cozinha com espaço suficiente para preparar alimentos para as crianças atendidas e área.

A Casa Lar II é composta por 02 suítes para as crianças/adolescentes, 01 suíte para descanso dos educadores, pois na atualidade não contamos com educador residente nessa unidade devido à indisponibilidade de um perfil adequado, 01 sala de jantar, 01 sala de estar, 01 banheiro externo para os funcionários, 01 cozinha com espaço suficiente para preparar alimentos para as crianças atendidas, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 sala para Equipe Técnica, 01 sala para projetos e por área. Os imóveis são alugados pela Municipalidade.

DESCRÍÇÃO DAS METAS

Meta	Ações		
1	Oferecer alimentação, higiene pessoal, higiene doméstica, vestuário, materiais escolares, transporte, moradia e medicamentos.	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Aquisição dos materiais de consumo
		3	Realizar o preparo da alimentação, estocar, dividir e conscientizar os acolhidos em relação a utilização saudável e correta de todos os materiais básicos, acompanhar em atendimentos médicos de rotina e sempre que necessário para então ministrar possíveis medicamentos e acompanhá-los e transportá-los aos seus compromissos.
2	Atender de forma técnica todas as demandas específicas de cada acolhido	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Prestar orientações individuais rotineiramente sobre todos os âmbitos da vida do acolhido e à equipe de trabalho



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

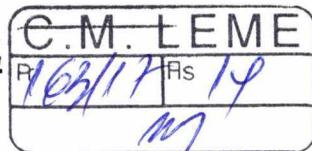
Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988



			sobre os conhecimentos específicos da área.
3	Atender de forma técnica as demandas específicas do Acolhimento, respeitando as necessidades pedagógicas dos acolhidos com o desenvolvimento de grupos.	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Levantar o tema necessário a ser trabalhado de acordo com a demanda.
		3	Estruturar o encontro de forma que desperte o interesse e garanta a participação dos acolhidos.
4	Atender as normativas do Acolhimento ao garantir a Excepcionalidade do Afastamento Familiar, na impossibilidade de reinserção na família de origem ou extensa, encaminhamento para família substituta e na impossibilidade da mesma, preparo para o desligamento na maioridade.	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Realizar estudo de caso para avaliar as possibilidades de reinserção familiar e articular com a Rede os encaminhamentos necessários para o trabalho com a família.
		3	Realizar visitas aos membros da família que possuem vínculo afetivo com os acolhidos, elaborar estudos e fazer encaminhamentos.
		4	Solicitar autorização ao Poder Judiciário sobre visitas monitoradas dos familiares ao Serviço, visitas dos acolhidos às residências dos familiares, pernoites nas residências dos mesmos até culminar em reinserção gradativa se a família se adequar diante dos direitos violados anteriormente.
		5	Producir relatórios sobre as possibilidades existentes para determinado acolhido, no sentido de priorizar a reinserção familiar, depois a inserção em família substituta e por último o preparo para a saída com a maioridade.
		6	Trabalhar tecnicamente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, mediar as relações e garantir a participação dos acolhidos e familiares nas decisões e planejamentos.
5	Garantir a Inserção Comunitária	1	Levantar a demanda de interesses, habilidades e necessidades dos acolhidos quanto à prática de Esportes, Cultura, Profissionalização, Religiosidade e Lazer.
		2	Programar atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização, Religiosidade e Lazer, priorizando os espaços públicos gratuitos e em caso de



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
16/11/15
Rs 15
M

			eventos/atividades do setor privado, buscar apoio de empresas que patrocinem.
		3	Acompanhar o desenvolvimento das atividades e a participação em eventos.
6	Buscar inserção no mercado de trabalho, proporcionar educação financeira, prática sobre os cuidados de uma residência (limpeza, despesas, preparo de alimentos e relacionar-se com os demais moradores) para os acolhidos que tem longa previsão de Acolhimento.	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Analizar o acolhido no cotidiano do serviço e investigar suas habilidades e preferências. Estimular a aprendizagem das tarefas doméstica e autonomia.
		3	Acompanhar todos os acolhidos que completam catorze anos para fazerem a carteira de trabalho e inseri-los no Programa Jovem Aprendiz.
		4	Na impossibilidade de inserção no Programa Jovem Aprendiz, orientar sobre a construção do currículo, busca por trabalho e entrevista de trabalho aos dezesseis anos.
		5	Orientar e possibilitar o controle financeiro do acolhido quando o mesmo está trabalhando.
		6	Auxiliar na elaboração de metas possíveis pensando em seu desligamento por maioridade.
07	Garantir o direito à educação.	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Analizar se o acolhido estava matriculado anteriormente, se frequentava a escola e se tinha bons vínculos na escola.
		3	Caso o acolhido não esteja frequentado a escola realizar matrícula em escola que corresponda ao ano, prezando pela reclassificação em uma escola próxima da unidade de acolhimento e providenciar uniforme escolar.
		4	Analizar suas necessidades individuais, buscando se necessário : currículo adaptado, matrícula em sala de recursos e parceria com a escola no sentido de realizar estudo dos casos para melhor atuação.
		5	Acompanhar as rotinas escolares como: deveres de casa, organização dos materiais escolares, reuniões de responsáveis, atender a chamados da escola e garantir a participação dos acolhidos em todos os eventos realizados pela escola.
		6	Intervenção da equipe técnica em ATPCs solicitados pela escola ou propostos pelo serviço de acolhimento em casos de saúde mental, dificuldades de aprendizagem e problemas comportamentais.



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
P 16/17 Rs 16
10/10/2017

08	Garantir o aperfeiçoamento constante do trabalho	1	Organizar temáticas pertinentes ao Acolhimento de crianças e adolescentes, criar ferramentas de sistematização e organização do trabalho.
		2	Proporcionar espaço de cuidado e escuta individual de todos os membros da equipe sobre as demandas do trabalho na instituição.
		3	Organizar executar e registrar, reuniões de equipe técnica, reuniões com educadores e capacitações temáticas para toda a equipe.
09	Contar com o apoio da sociedade para o melhor desenvolvimento do trabalho	1	Identificar as demandas dos acolhidos que podem ser trabalhadas com o auxílio do voluntariado
		2	Criar projetos específicos ou fazer parcerias com projetos já existentes.
		3	Divulgar os projetos
		4	Capacitar os voluntários
		5	Organizar horários e providenciar materiais
		6	Acompanhar e supervisionar o voluntariado e os acolhidos que participam de tais projetos.
		7	Organizar e divulgar eventos benéficos com vistas à participação da sociedade civil e angariamento de recursos.
10	Garantir o direito à saúde	1	Receber os encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme e do Conselho Tutelar
		2	Solicitar diversos exames médicos, priorizando o uso da rede pública.
		3	Identificar as necessidades específicas do acolhido, marcando consultas, levando a especialistas e a instituições especializadas.
		4	Levar o acolhido aos compromissos com os cuidados de sua saúde, ter contato direto com os profissionais de saúde que os atendem.
		5	Identificar as demandas do dia-a-dia e sempre que necessário prestar cuidados ou levar à instituição de saúde específica.
		6	Garantir que os acolhidos sejam vacinados e medicados quando necessário.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Termino

MM



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br - site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 - CEP 13.611-000 - LEME - SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
R 163/17 Rs 17
m

1	Oferecer alimentação, higiene pessoal, higiene doméstica, vestuário, materiais escolares, moradia e medicamentos.	Sustento total de todas as necessidades básicas para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.	Sustento material integral	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
2	Atender de forma técnica todas as demandas específicas de cada acolhido.	Orientações individuais com escuta e devolutiva técnica e qualificada aos acolhidos e a equipe de trabalho.	Orientações individuais	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
3	Atender de forma técnica as demandas específicas do Acolhimento, respeitando as necessidades pedagógicas.	Desenvolvimento de grupos temáticos	Grupos	12	01/10/17	31/12/17
4	Atender as normativas do Acolhimento ao garantir a Excepcionalidade do Afastamento Familiar, na impossibilidade de reinserção na família de origem ou extensa, encaminhamento para família substituta e na impossibilidade da mesma, preparo para o desligamento	Acompanhar os acolhidos nos processos de reinserção familiar, inserção em família substituta e preparo para desligamento na maioridade.	Atendimentos individuais, visitas técnicas residenciais e monitoradas.	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
163/18
Rs 18
M

5	Garantir a Inserção Comunitária	Programar e acompanhar atividades/eventos externos,	Planejamento e acompanhamento	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
6	Buscar inserção no mercado de trabalho, proporcionar educação financeira, prática sobre os cuidados de uma residência (limpeza, despesas, preparo de alimentos e relacionar-se com os demais moradores)	Construir junto ao Acolhimento um planejamento de vida pensando em seu desligamento por maioridade, possibilitar informações sobre a elaboração de currículo, trâmites da entrevista de trabalho ter contato direto com empresários que possam oferecer vagas de trabalho. Acompanhando o acolhido na orientação com seus gastos e o que poupa e para que poupa. Ensinar os acolhidos no cotidiano das unidades de acolhimento em relação as tarefas domésticas, pagamento de contas, fazer compras.	Atendimentos individuais ou em grupos, visitas técnicas à empresas do município. Acompanhamento com orientação sobre as tarefas domésticas.	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
07	Garantir o direito à educação	Matricular todos os acolhidos no ensino regular,	Atendimentos individuais ou em grupos,	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17

M



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
16/17 Rs 19
M

		acompanhar as atividades escolares e mediar as demandas provenientes do ambiente escolar	visitas técnicas às escolas. Acompanhamento com orientação sobre as tarefas escolares e toda a rotina de aprendizagem acadêmica.			
08	Garantir o aperfeiçoamento constante do trabalho	Realizar reuniões e orientações individuais para estudos de casos, da rotina, da demanda e de teoria pertinente.	Reuniões, encontros de formação e orientações individuais.	24- Reuniões da equipe técnica- semanais 06- Reuniões de com a equipe de cada unidade- mensais 03- Capacitações temáticas Internas bimestrais • Participação em eventos de formação externos- sempre que possível	01/10/17	31/12/17
09	Contar com o apoio da sociedade para o melhor desenvolvimento do trabalho	Criar e executar projetos que contem com a participação de voluntários.	Reuniões e encontros de formação	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
10	Garantir o direito à saúde	Prestar todos os cuidados para com a saúde de cada acolhido, contando com a Rede de serviços disponíveis.	Orientações individuais, busca e acompanhamento em todos os atendimentos necessários.	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17
11	Sistematizar o trabalho respeitando as leis vigentes	Elaborar e renovar constantemente em equipe o Projeto Político	Reuniões e contatos individuais	Cotidiano e ininterrupto	01/10/17	31/12/17

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
P/163/17 Rs 20
M

		Pedagógico da Instituição. Aperfeiçoar constantemente o Regimento interno da instituição.				
--	--	---	--	--	--	--

AVALIAÇÃO (AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS)

META	DESCRÍÇÃO DO INSTRUMENTO	PERÍODO	RESULTADOS ESPERADOS
01 Oferecer alimentação, higiene pessoal, higiene doméstica, vestuário, materiais escolares, moradia e medicamentos.	Desenvolver o Plano de Atendimento Individual (PIA) e encaminhar à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme. Receive Inspeções Judiciais periódicas do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme. Elaborar relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Inspeções Judiciais: Trimestrais	Garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, no que tange seu sustento financeiro.
02 Atender de forma técnica todas as demandas individuais.	Desenvolver Relatório Circunstaciado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e PIA. Elaborar relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Amenizar os sofrimentos existentes diante das histórias de vida, colaborar para o desenvolvimento do processo de resiliência e de autonomia e mediar conflitos.
03 Atender de forma técnica as demandas específicas do Acolhimento, respeitando as necessidades pedagógicas.	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Proporcionar conhecimento sobre temas pertinentes à faixa etária, criar meios de expressão, desenvolver habilidades sociais, favorecer o processo de resiliência e de autonomia e preparar para o exercício da cidadania.
04 Atender normativas as do Acolhimento ao	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Garantir a Excepcionalidade do afastamento do Convívio Familiar, estudar as



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br – site: www.larsaofranciscoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
R 16317 Rs 21
m

garantir a Excepcionalidade do Afastamento Familiar, na impossibilidade de reinserção na família de origem ou extensa, encaminhamento para família substituta e na impossibilidade da mesma, preparo para o desligamento na maioridade.			melhores possibilidades em benefício da criança ou adolescente, trabalhar em Rede e traçar planejamentos plausíveis para cada Acolhido diante da realidade familiar. Trabalhar para a execução de tais planos mediando todos os procedimentos.
05 Garantir Inserção Comunitária	a Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Possibilitar a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no que tange o exercício do Esporte, Cultura, Profissionalização, Reliosidade e Lazer.
06 Buscar inserção no mercado de trabalho, proporcionar educação financeira, prática sobre os cuidados de uma residência (limpeza, despesas, preparo de alimentos e relacionar-se com os demais moradores)	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Buscar maiores possibilidades para garantir o exercício da cidadania, focando principalmente nos acolhimentos de longa duração.
07 Garantir o direito à educação	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Garantir a inclusão dos acolhidos em escolas, possibilitar o melhor desenvolvimento de cada criança ou adolescente respeitando suas capacidades, limitações e história de vida.
08	Desenvolver Relatório Circunstaciado e	Circunstaciado-Mensal	Garantir o

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

C.M. LEME
P 163/17 As 22
m

E-mail: secretaria@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

Garantir o aperfeiçoamento constante do trabalho	aplicar atividades avaliativas nas Capacitações Temáticas.	Atividades Avaliativas-Bimestrais	desenvolvimento da aprendizagem, compartilhando conhecimento sobre as demandas com toda a equipe de trabalho da instituição e garantir os estudos de caso e o aperfeiçoamento constante visando o melhor atendimento aos acolhidos.
09 Contar com o apoio da sociedade para o melhor desenvolvimento do trabalho	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Garantir aos acolhidos a convivência social com qualidade, utilizando as formações e habilidades de adultos disponíveis para proporcionar maior bem estar aos acolhidos.
10 Garantir o direito à saúde	Desenvolver Relatório Circunstaciado e PIA. Elaborar Relatórios informativos ao Poder Judiciário sempre que necessário ou solicitado.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal	Garantir o direito à saúde de forma plena.
11 Sistematizar o trabalho respeitando as leis vigentes	Possuir Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e receber inspeções e fiscalizações do Poder Judiciário e Público.	PIA- Semestral Circunstaciado-Mensal Relatórios Informativos- Sempre que solicitados pelas instâncias responsáveis.	Garantir que o atendimento no Serviço de Acolhimento não fira nenhum direito das crianças e adolescentes acolhidos, que a demanda seja atendida sob parâmetros técnicos e encarada como garantia de direitos e não diante dos espectro da caridade. Que as normativas existentes para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sejam seguidas e que o serviço possua registros em prontuários individuais, registros de todas as atividades que acontecem na instituição e que elabore constantemente ferramentas para

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br - site: www.larsaofranciscoleme.org.br
Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José
FONE: (19) 3571-4826 - CEP 13.611-000 - LEME - SP
FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683
Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C.M. LEME
16/17/25
M

			alimentar os relatórios individuais.
--	--	--	--------------------------------------

RECURSOS HUMANOS

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Cinira Teixeira De Souza Autulo	Ensino Médio Completo	Educadora Líder	44 horas	CLT
Emilene Cristina Rodrigues Domiciano	Ensino Médio Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Genilda Jose Dos Santos	Ensino Fundamental Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Juliana Faustino Tomiello Dos Santos	Ensino Médio Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Rosa Maria Ponciano Da Silva	Ensino Fundamental Incompleto	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Bruna Cristiane De Sá Balduino	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Assistente Social	30 horas	CLT
Cleusa Donizetti Leite	Ensino Fundamental Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Maisa Helena Ravanini Fick	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo		44 horas	CLT
Maria José Dos Santos	Ensino Médio Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Marta Cristina Cirilo Dos Santos	Ensino Médio Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Renata Aparecida Cardoso Lourenço	Ensino Fundamental Incompleto	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Roberta Ap Cardoso Lourenço	Ensino Médio Completo	Educadora	Escala 12 por 36	CLT
Rubens Tomiello Dos Santos	Ensino Médio Completo	Educador	Escala 12 por 36	CLT
Siomara Silvia	Ensino Médio	Educadora Líder	44 horas	CLT

m



CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: secretaria@larsaofranciscoleme.org.br - site: www.larsaofranciscoleme.org.br
Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José
FONE: (19) 3571-4826 - CEP 13.611-000 - LEME - SP
FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683
Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme
Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.768 de 03/03/1988

C. M. LEME
16317 Rs 27
m

Santoro Doria	Completo			
---------------	----------	--	--	--

PREVISÃO DE RECEITA

FONTE	
Recurso Próprio	
Recurso Municipal	126.000,00
Recurso Estadual	
Recurso Federal	

PREVISÃO DE DESPESA

FONTE	
Recurso Próprio	
Recurso Municipal	126.000,00
Recurso Estadual	
Recurso Federal	

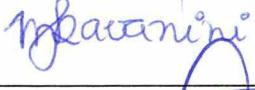
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição	Valor mensal	Valor Anual
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	R\$ 42.000,00	R\$ 126.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	7 mês	8 mês	9 mês	10 mês	11 mês	12 mês
RH	0	0	0	42.000,00	42.000,00	42.000,00

Leme, 21 de setembro de 2017.

Nome	Assinatura
Nome do Presidente	
Zolmo de Oliveira	
Nome do Técnico Responsável	
Maisa Helena Ravanini Fick	
Nome do Responsável pela Prestação de Contas	
Zolmo de Oliveira	



C.M. LEME
Pr 163117 Rg 25
m

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

E-mail: coordenacao@larsaofrancisoleme.org.br – site: www.larsaofrancisoleme.org.br

Avenida José Moreira de Queiroz, 1.535 Jardim São José

FONE: (19) 3571-4827 – CEP 13.711-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.571/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7.783

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme Sob nº 5.043, Rolo 022- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei n.1.778 de 03/03/1988

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2017

• Recurso Municipal – Programa Casa Lar – Unidades I e II

Especificação	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
Despesa Recursos Humanos; Salários – Encargos e Benefícios.	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00

m

C.M. LEME
16/17 RS 26
m

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

1

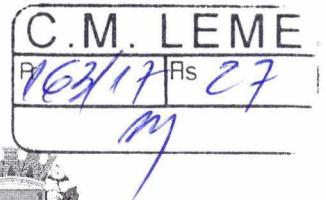
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR I e II, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2017

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com **RG.SSP.SP nº 15.873.822-6** e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR I e II**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Padre Julião, nº 1473, centro, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente **ZOLMO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade com **RG.SSP.SP nº 18.898.741** e inscrito no CPF.MF sob nº **066.157.988-32**, residente na Rua Rafael Urban, nº 887, Jardim Nova Era, Leme SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa**) nº **datado de 02 de outubro de 2017**, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas assistenciais de atendimento a crianças e adolescentes, em regime residencial, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o desenvolvimento pelos participes, de atividades relativas a área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescentes, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



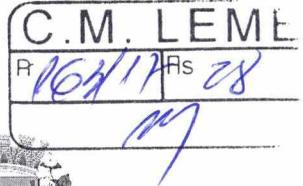
Juntos faremos o que deve ser feito!

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do inicio da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;
- VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;
- IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;
- X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;
- VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;
- IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

4

X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº 082430025.2.041004 (constar: classificação orçamentária da despesa, mencionando o número 3.3.50.39.00.00.00), exercício de 2017.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

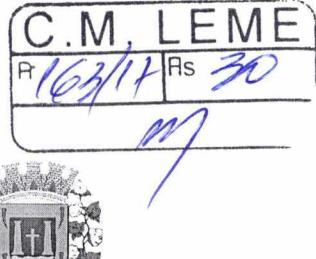
§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

5

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) cada, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º – A liberação dos repasses subseqüentes, fica condicionada:

- I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;
- II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência à partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2017**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

6

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas.

§ 2º _ As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

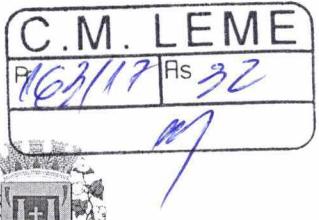
Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

7

Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

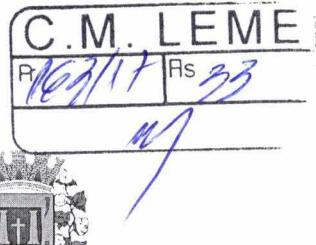
§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do **Conselho Municipal de Assistência Social**, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 03/2017 e da Comissão de



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

8

Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 04/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

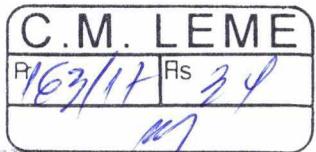
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de **COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

9

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de **COLABORAÇÃO**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

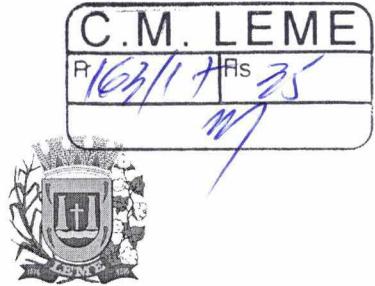
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

10

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

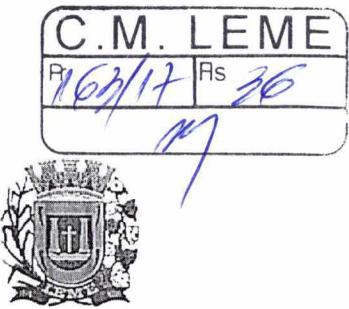
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de **COLABORAÇÃO** em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 02 de outubro 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito

ZOLMO DE OLIVEIRA
Casa do Menor Francisco de Assis

Leandro Viegas
Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntas faremos o que deve ser feito!

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR I e II, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR I e II, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Padre Julião, nº 1473, centro, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente ZOLMO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 18.898.741 e inscrito no CPF. MF sob nº 066.157.988-32, residente na Rua Rafael Urban, nº 887, Jardim Nova Era, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa) nº 001 datado de 23 de junho de 2017, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas assistenciais de atendimento a crianças e adolescentes, em regime residencial, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas a área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescentes, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

2

Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL , do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do inicio da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;
- VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;
- IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;
- X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



H. J. S. (Signature) *W. (Signature)*

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Itálias faremos o que deve ser feito!

3

I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

4

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº 082430025.2.041004 (constar: classificação orçamentária da despesa, mencionando o número 3.3.50.39.00.00.00), exercício de 2017.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



[Handwritten signatures of the responsible officials]

C.M. LEME
16/17 Rs 60
m

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Indas faremos o que deve ser feito!

5

§ 1º – A liberação dos repasses subseqüentes, fica condicionada:

- I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;
- II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

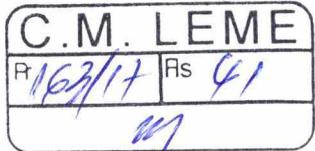
§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência à partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntas faremos o que deve ser feito!

6

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas.

§ 2º _ As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

C.M. LEME
R 16917 R\$ 42
M

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Justos faremos o que deve ser feito!

7

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Assistência Social, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 03/2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 04/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

C.M. LEME
163/17 Rs 13
M

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

8

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

C.M. LEME
P/163/17 R\$ 44
M

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

9

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, facultada a defesa do

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

C.M. LEME
P 16/217 Rs 45
10/07/17
10

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

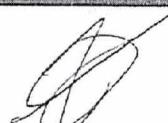
Leme, 28 de julho 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito



ZOLMO DE OLIVEIRA
Casa do Menor Francisco de Assis



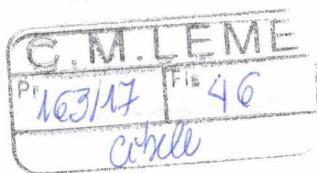
A Procuradoria Jurídica
para parecer em 01/01/17


PRESIDENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.282, DE 06 DE MARÇO DE 2013.



**"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
Termo de Convênio com a Casa do Menor Francisco
de Assis de Leme".**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob nº 55.347.561/0001-53, tendo por objeto a implantação do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário:

Leme, 05 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

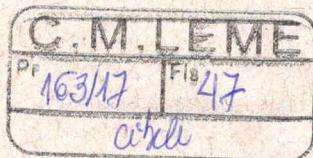


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 118/2017

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 3.282/13.

AUTORIA : Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; e

DA SAÚDE, EDUCAÇÃO CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade; de Obras e Serviços Públicos; e, da Saúde, Educação Cultura, Lazer e Turismo, todas reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) –

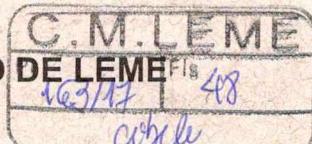
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, acompanhado de solicitação para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime da urgência especial, o qual busca autorização do Legislativo para acrescer artigo e alterar redação do art. 1º, da Lei nº 3.282, de 06 de março de 2013, em razão de alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e, visto que, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, está sujeita as normas ditadas pela Lei nº 13.019/2014, que trata do Marco regulatório do Terceiro setor, ficando assim em consonância com a norma federal.

2-) –

Ocorre que, a ementa do projeto em questão não está em consonância com o seu texto e, portanto, está a reclamar um aprimoramento



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



em seu texto, razão da Emenda Modificativa nº 01, para aperfeiçoar a ementa do projeto, exatamente no sentido da pretensão de Executivo, já que trata-se de um projeto de inestimável importância social. Outrossim, referida emenda está atendendo os parâmetros regimentais, portanto, legal e constitucional, merecendo a apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

3-) –

A pretexto, o projeto traz uma ementa, porém o texto da proposta vai muito além do que diz a ementa.

4-) –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal nem a LOM e quanto ao aspecto da redação a proposta original fica prejudicada, cujo prejuízo fica reparado pela emenda, a qual está bem redigido e instruído, não merecendo outros reparos por parte desta Comissão.

5-) –

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos estar presentes, porque busca mecanismo para atender a legislação federal e exercer com mais efetividade as obrigações que são inerentes ao Poder Público, principalmente, o de educar e amparar a única instituição em nossa cidade que atende hoje crianças e adolescentes, sob medida de proteção e, que, sempre mostrou competência e responsabilidade no apoio e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias que estão institucionalizadas, sempre buscando a reinserção familiar e nesse sentido, reside a conveniência exatamente no fato de estar prestigiando por meio desta parceria, que a conceituada Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme possa cumprir as funções de cuidar, acolher, apoiar e coordenar as suas atividades.

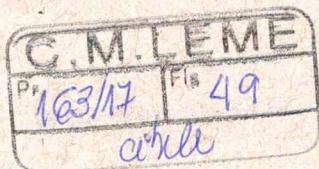
6-) –

Diante disso, e nada obstando a sua tramitação, as comissões de mérito, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



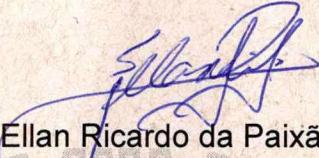
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

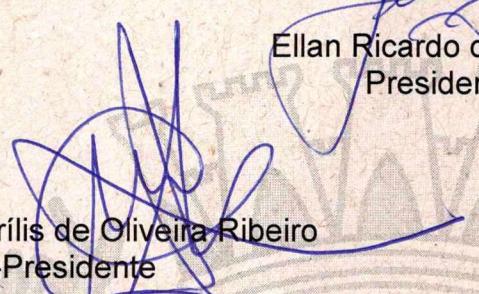
presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.



Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 06 de outubro de 2.017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

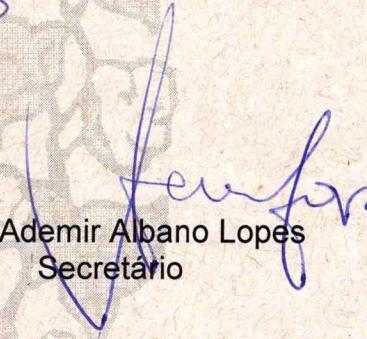

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

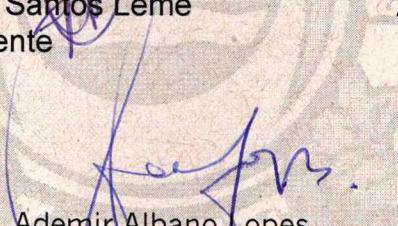
Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

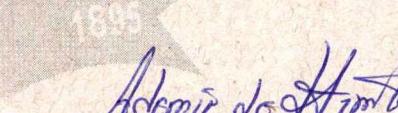

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

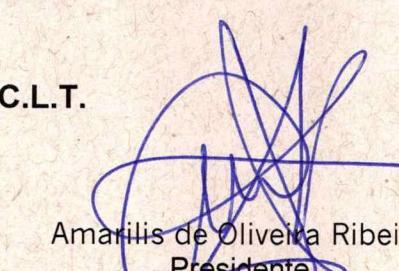
Pela Comissão de O.S.P.

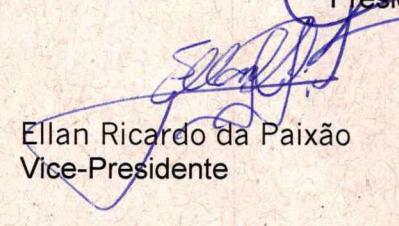

Ademir Albano Lopes
Presidente

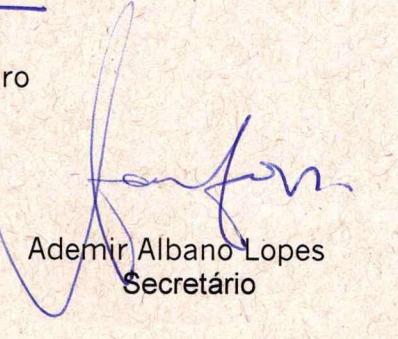

Marimarcos Muniz Felix
Vice-Presidente


Adenir de Jesus Pinto
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 118/17

EMENTA: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.282/2013"

AUTORIA : Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

09/10/2017 14:18:32

Protocolo Nro 3649 2017

Tipo Docto: Emenda / n 1

Data Inserção: 09/10/2017

William Carlos Zero da Silva

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

A Ementa do projeto de Lei de Lei Ordinária em questão para a vigorar com a seguinte redação:

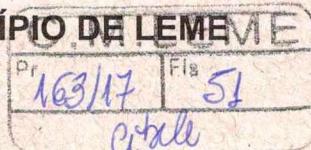
"Acresce e dá nova redação a dispositivos da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013"

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de outubro de 2017.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

09/10/2017 20.08.43

Protocolo Nro 3675 / 2017

Tipo Docto. Documentos Recebidos / n° 0

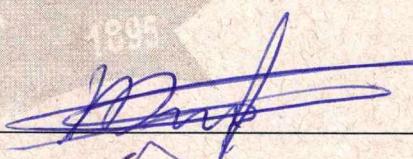
Data Inserção. 09/10/2017

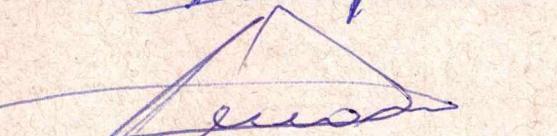
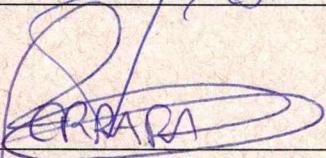
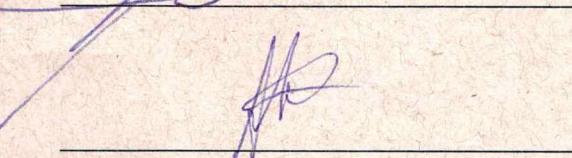
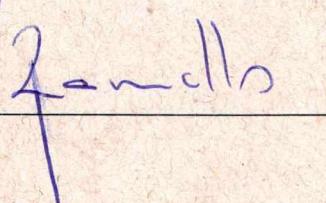
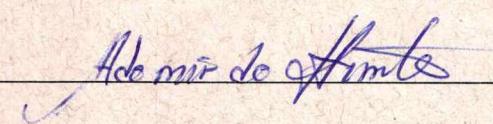
William Carlos Zero da Silva

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei n° 118/17**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "Que dá nova redação ao Art. 1º da Lei n° 3282/2013".

Justificativa: A pertinência deste pedido reside nas alterações sofridas pela Lei 13.019/2014 com as alterações da Lei n° 13.204/2015, fato de atender novas regras traçadas pela legislação federal para as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Leme/SP, 09 de outubro de 2017.

Ao Expediente

09/10/17



PRESIDENTE

A Ordem do Dia

09/10/2017

PRESIDENTE

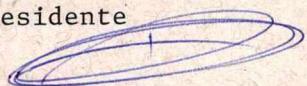


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 118/17, aprovado
por unanimidade em única votação.

Em 09 de outubro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

09/10/2017

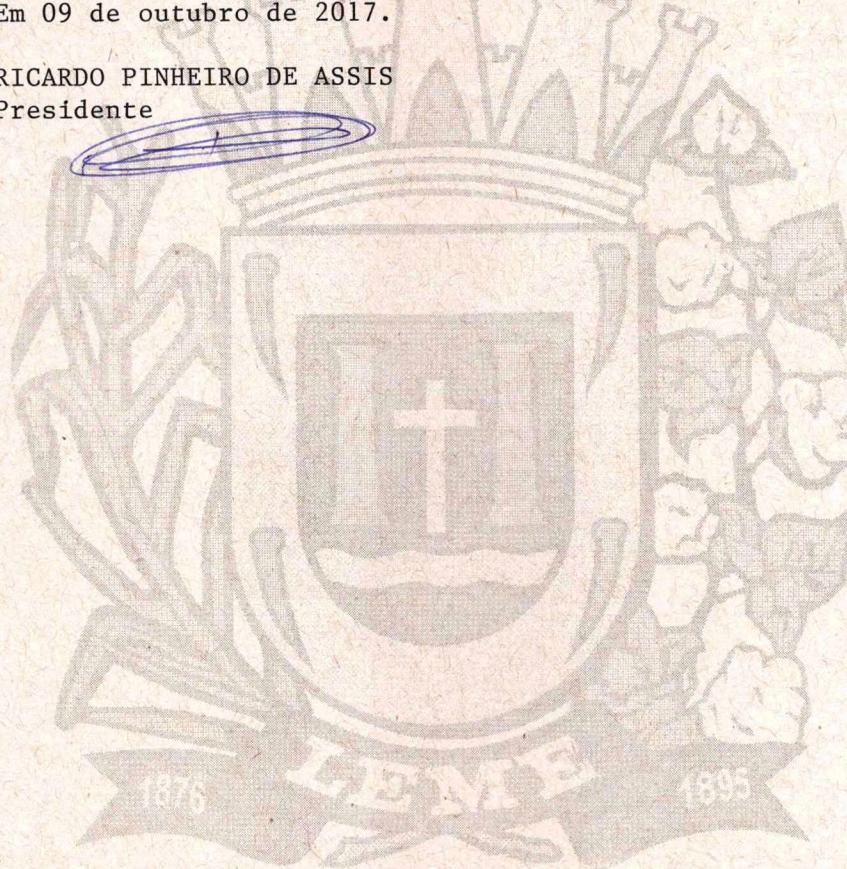
PRESIDENTE

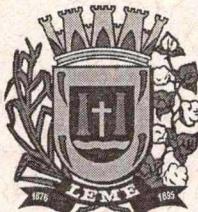
C.M.LEME	
Pr 163/17	Fis 52
até	

PROJETO DE LEI Nº 118/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação,
com acatamento da Emenda Modificativa nº 01.

Em 09 de outubro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

R 163/17 Rs 53

Caixa

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 118/2017

Acresce e dá nova redação a dispositivos da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

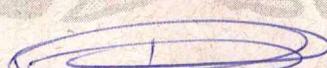
"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob nº 55.347.561/0001-53, obedecidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a implantação e desenvolvimento do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta."

Artigo 2º - A celebração do termo ora autorizado fica condicionada a realização dos procedimentos legais normatizados pela Lei Federal nº 13.019/14.

Artigo 3º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente